



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

1 PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.847/000148, com sede administrativa na Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de Restaurantes e Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), estabelecidos no Município de Ressaquinha, que deverão prestar o fornecimento de alimentação.

2 DO PREÇO DO SERVIÇO

A Prefeitura pagará pelo fornecimento de refeições (self service), marmitex e buffet/coffee break, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refeições Individuais (Self Service), contendo, no mínimo, arroz branco, feijão, macarrão, molho branco ou bolonhesa, purê de batata ou angu de fubá de milho, batata frita, carnes e saladas variadas, incluindo todo o vasilhame necessário para servir e consumir. + 01 refrigerante de 290 ml ou suco de 350 ml ou água mineral de 500ml	800	R\$ 15,00	12.000,00
02	Marmitex nº 8: composta, no mínimo, por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, massa, carne e salada.	200	R\$ 8,00	1.600,00
03	Serviço de Buffet/Coffee Break com os seguintes itens: suco natural de dois sabores, café adoçado e sem doce, leite, refrigerante (cola e guaraná), bolos, pão de queijo, roscas, biscoitos variados, presunto e mussarela, minipão de sal e doce, manteiga, salgados simples (fritos e assados), água, talheres, tulipas, taças, bandejas, copos, pratos, garrafas, toalhas de mesa, guardanapos	1.000	R\$12,00	12.000,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 25.600,00

3 DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento ocorrerá no período de **18/07/2017 a 17/07/2018**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08h00 às 10h30 e das 12h00 às 16h30.

3.3 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.4 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

3.5 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4 DO ENVELOPE

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
A/C: Comissão Permanente de Licitações

4.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____ CEP: _____
_____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____ Fone: _____
_____ Celular _____ E-mail _____

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

5.2.1 declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.3 impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4 empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Ressaquinha;

5.2.5 empresas que estejam em consórcio;

5.3 Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos e ser estabelecido dentro do perímetro urbano do município de Ressaquinha-MG.

6 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Certidão Negativa de Débito Estadual;

V - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

VI - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII - Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho;

IX - Certidão de Falência emitida por órgão competente;

X - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação (art. 32, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

2º, Lei 8.666/93);

XI - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

6.2 Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

6.3 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.4 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 Em primeiro lugar:

7.1.1.2 A abertura dos envelopes;

7.1.1.3 O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

7.1.2 De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.1.2 Em segundo lugar:

7.1.3 Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.3.1 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

7.1.4 Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.5 A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.1.6 Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.7 Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8 DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO I).

8.3 Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

9 DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias relacionadas no item 2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

9.2 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

9.3 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

9.4 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

9.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de refeições expedidas através de requisições/autorizações pelos Departamentos solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada e após, emissão de nota fiscal. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

10.2 Após a entrega do relatório e da nota fiscal à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 São obrigações:

11.1.1 Da Prefeitura:

11.1.1.1 expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

11.1.1.2 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.1.1.3 conferir e aprovar os serviços realizados;

11.1.1.4 efetuar o pagamento das refeições e marmiteix realizados nos moldes deste edital;

11.1.1.5 prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11.1.2 Das empresas:

11.1.2.1 Fornecer as Refeições (self service) e marmiteix diariamente e oferecer o serviço de buffet, de acordo com a necessidade do Município.

11.1.2.2 Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

11.1.2.3 Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.1.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

11.1.2.5 Comunicar à Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;

12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

13 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1 Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

13.1.1 empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2 a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 deste edital, segundo o caso;

13.1.3 a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4 ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8 E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2 Pela Instituição credenciada:

13.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do corrente exercício.

14.2 Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

14.3 Fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

ANEXO I - modelo de carta de encaminhamento de documentos;

ANEXO II - modelo de carta de encaminhamento de proposta de adesão;

ANEXO III - modelo de proposta de adesão;

ANEXO IV - modelo de declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93);

ANEXO V – modelo de declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

ANEXO VI - minuta do contrato.

14.4 Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.

14.5 Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.6 O Foro da Comarca de Barbacena-MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ressaquinha, 18 de julho de 2017

Frede Silvério de Oliveira
Presidente CPL

Tais do Carmo Furtado

Geruza Aparecida Silvério



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

Papel timbrado da Empresa

ANEXO I

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Objeto: Fornecimento de Refeições (Self Service), Marmitex e serviços de buffet.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para:

- () fornecimento de Refeições (Self Service),
- () fornecimento de Marmitex,
- () execução de serviços de buffet/coffee break.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente,

Ressaquinha, ___ de _____ de ____

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

Papel timbrado da Empresa

ANEXO II

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Objeto: Fornecimento de Refeições (Self Service), Marmitex e serviços de buffet.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex e execução de serviços de buffet/coffee break, solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente,

Ressaquinha, ___ de _____ de _____

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

Papel timbrado da Empresa

ANEXO III

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Objeto: Fornecimento de Refeições (Self Service), marmitex e serviços de buffet

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex e execução de serviços de buffet/coffee break, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada fornecimento:

ITEM	PRODUTO	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refeições Individuais (Self Service), contendo, no mínimo, arroz branco, feijão, macarrão, molho branco ou bolonhesa, purê de batata ou angu de fubá de milho, batata frita, carnes e saladas variadas, incluindo todo o vasilhame necessário para servir e consumir. + 01 refrigerante de 290 ml ou suco de 350 ml ou água mineral de 500ml	800	R\$ 15,00	12.000,00
02	Marmitex nº 8: composta, no mínimo, por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, massa, carne e salada.	200	R\$ 8,00	1.600,00
03	Serviço de Buffet/Coffee Break com os seguintes itens: suco natural de dois sabores, café adoçado e sem doce, leite, refrigerante (cola e guaraná), bolos, pão de queijo, roscas, biscoitos variados, presunto e mussarela, minipão de sal e doce, manteiga, salgados simples (fritos e assados), água, talheres, tulipas, taças, bandejas, copos, pratos, garrafas, toalhas de mesa, guardanapos	1.000	R\$12,00	12.000,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 25.600,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Ressaquinha, ___ de _____ de ____

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

Papel timbrado da Empresa

ANEXO IV

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Objeto: Fornecimento de Refeições (Self Service), Marmitex e serviços de buffet.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Ressaquinha, ____ de _____ de _____

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

Papel timbrado da Empresa

ANEXO V

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Objeto: Fornecimento de Refeições (Self Service), Marmitex e serviços de buffet.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
.....

Atenciosamente,

Ressaquinha, ___ de _____ de _____

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017

A Prefeitura Municipal de Ressaquinha, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pe. Gerardo Magela Magela, nº 02, Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.847/0001--48, neste ato representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, portador da cédula de identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, N.º _____, Bairro _____, cidade _____

- PR, neste ato representada pelo seu _____, nacionalidade _____, estado civil _____

_____, profissão _____, portador do RG. N.º _____ SSP/_____ e CPF N.º _____, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, _____ de acordo com a necessidade, sendo que os quantitativos poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até / /2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	PRODUTO	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
TOTAL GLOBAL:				

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 003/2017, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações:

8.1.1 Da Contratante:

8.1.1.1 expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

8.1.1.2 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, 02, Centro – Ressaquinha/MG CEP 36270-000

8.1.1.5 prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 Da contratada:

8.1.2.1 Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades da Prefeitura;

8.1.2.2 Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.1.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;

8.1.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;

8.1.2.5 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.1.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.8 Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.13 Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária: _____

10.2 Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.